

**LEI Nº 2. LEI Nº LEI Nº 2.894 , de 09 DE
FEVEREIRO DE 2012.**

“Autoriza desapropriação do imóvel que menciona, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, consensual ou judicialmente, uma gleba de terras com área total de 77.80.00 hectares, declarada de utilidade pública por ato próprio, localizada na Fazenda Santo Antônio do Ouvidor, lindeira à faixa de domínio da Rodovia GO-330, neste Município, de propriedade do Sr. Paulo Ribeiro Netto, CPF nº 422.387.491-87, objeto da matrícula imobiliária nº 20.713, do Livro 2-BS, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º - A área a ser expropriada se acha delimitada por um polígono irregular, com as divisas e confrontações descritas na matrícula imobiliária identificada no *caput*, cadastrada no INCRA sob o nº 950.122.970.301-5 e na Secretaria da Receita Federal do Brasil sob o nº 7.914.115-3.

§ 2º - Competirá ao Poder Executivo os atos necessários à melhor descrição, identificação e individualização do imóvel a ser expropriado.

§ 3º - A área a ser expropriada destinar-se-á à construção e implantação de um distrito industrial para atender de forma ordenada a expansão industrial no Município.

Art. 2º - O valor da indenização correspondente ao ato expropriatório será determinado em laudo de avaliação elaborado e firmado por comissão designada por ato do Poder Executivo, composta de três (03) membros no mínimo.

§ 1º - O pagamento da indenização, na hipótese de ser consensual a expropriação, poderá ser em dinheiro, dação em pagamento, ou conjugação das duas modalidades.

§ 2º - Para o pagamento da indenização por dação em pagamento, ou dação em pagamento e dinheiro, fica o Poder Executivo autorizado a dispor dos seguintes bens imóveis:

Lote	Quadr a	Setor	Área m²	Matrícula	Livro
2 ^a área DMD 983/09	08	Sta. Cruz	338,41	37.663	2
08 (oito)	08	Sta. Cruz	407,75	13.783	2-AR
14 (quatorze)	26	Ipanema	450,00	6.939	2-R
15 (quinze)	26	Ipanema	450,00	6.939	2-R
16 (dezesesseis)	26	Ipanema	450,00	6.939	2-R
17-A	27	Ipanema	300,00	Av.2- 22.903	2-CC
17-B	27	Ipanema	300,00	Av.2- 22.903	2-CC
17-C	27	Ipanema	300,00	Av.2.22.90 3	2-CC
17-D	27	Ipanema	300,00	AV.2- 22.903	2-CC
2 ^a área DMD 465/01	28	Ipanema	337,50	27.263	2
5 ^a área DMD 465/01	28	Ipanema	337,50	27.263	2
03	71	Ipanema	300,00	6.939	2-R

§ 3º - Para utilização da modalidade de pagamento de que trata o parágrafo 2º, os imóveis ali elencados serão submetidos à avaliação prévia nos mesmos moldes previstos no *caput*.

Art. 3º - As despesas decorrentes do ato expropriatório autorizado correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 09.02.2012.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal**